



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 61/2026

RM n. 2026/ 10784

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA EMERGENCIAL DO ITEM TCM – ÁCIDOS GRAXOS
ESSENCIAIS ASSOCIADOS AS VITAMINAS A e E PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA
FARMÁCIA MUNICIPAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição emergencial de TCM – Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E, apresentação frasco de 100 mL, destinado ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Assistência Farmacêutica do Município de São Leopoldo/RS, visando garantir a continuidade do tratamento e evitar o desabastecimento do produto até a conclusão de novo processo licitatório.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mediano(R\$)	Valor Total Mediano (R\$)
1	Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E – óleo cicatrizante – frasco 100ml	frasco	2000	R\$ 4,58	R\$9.160,00

* tabela no anexo 1

2. FUNDAMENTAÇÃO: A presente aquisição tem por objetivo o suprimento emergencial de TCM – Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E, em frasco de 100 mL, item utilizado na assistência aos usuários atendidos pela rede municipal de saúde, especialmente na prevenção e no tratamento de lesões e feridas.

A interrupção do fornecimento do referido item poderá acarretar prejuízos à continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando sua utilização no cuidado de pacientes com lesões cutâneas e feridas, podendo contribuir para o agravamento do quadro clínico, aumento do risco de complicações e comprometimento da evolução do tratamento.

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Administração Municipal buscou o provimento do referido item por meio do procedimento licitatório regular, através do Pregão Eletrônico nº 10001/2026. Contudo, o certame restou fracassado para o lote correspondente, em razão da desclassificação técnica da empresa participante, decorrente do não atendimento às exigências editalícias relacionadas à documentação e à regularidade sanitária exigida para o produto. As comprovações, pareceres técnicos, atos instrutórios e demais registros relativos ao fracasso do procedimento licitatório encontram-se devidamente autuados e podem ser consultados no Processo Administrativo GRP nº 8208/2026 (em anexo documento intitulado: “Informação de lote fracassado lote 110 PE 2026 10001”).

Diante da frustração do procedimento licitatório regular e considerando que a realização de novo processo licitatório demanda o cumprimento das etapas de planejamento, instrução processual, elaboração dos documentos técnicos, publicação do edital, realização do certame e formalização da contratação, verifica-se a impossibilidade de aguardar a conclusão de novo procedimento ordinário sem risco de desabastecimento e comprometimento da continuidade da assistência aos pacientes. A elaboração de novo processo licitatório para aquisição dos itens constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) está prevista para iniciar em janeiro de 2027, considerando que o Pregão Eletrônico nº 10001/2026 possui vigência até 30/04/2027, permitindo a conclusão do novo procedimento licitatório antes do término da vigência da ata atual.

Nesse contexto, resta caracterizada a necessidade de adoção de medida excepcional para garantir a continuidade do fornecimento do item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A contratação emergencial será limitada ao quantitativo estritamente necessário para assegurar o abastecimento durante o período estimado de até 6 (seis) meses, prazo considerado necessário para a realização e conclusão de novo processo licitatório regular.

Dessa forma, a presente contratação possui caráter excepcional e transitório, não se destinando à substituição da contratação ordinária, mas exclusivamente à prevenção do desabastecimento e à garantia da continuidade da assistência à saúde, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, previstos na legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: A solução consiste na contratação direta, em caráter emergencial, de fornecedor devidamente habilitado e apto a realizar o fornecimento de TCM – Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E, apresentação frasco de 100 mL, em quantitativo suficiente para garantir a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde durante o período necessário à realização e conclusão de novo procedimento licitatório.

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação emergencial decorre da necessidade de restabelecimento e manutenção do estoque do item, considerando o risco de desabastecimento e a consequente interrupção da assistência aos usuários que necessitam do produto para prevenção e tratamento de lesões e feridas.

A solução adotada prevê a seleção de fornecedor que atenda às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicáveis, bem como às exigências sanitárias pertinentes ao objeto, assegurando que o produto ofertado esteja em conformidade com as especificações técnicas e requisitos regulatórios estabelecidos pela Administração.

O produto deverá atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo apresentação, composição, requisitos de qualidade, segurança, acondicionamento, prazo de validade e demais condições necessárias à sua adequada utilização na rede municipal de saúde.

O quantitativo da contratação será limitado ao estritamente necessário para atender à demanda durante o período emergencial, estimado em até 6 (seis) meses, ou até a conclusão da contratação decorrente de novo processo licitatório regular, o que ocorrer primeiro, observados os limites e condições estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta possui caráter excepcional e transitório, buscando assegurar a continuidade da assistência, evitar o desabastecimento do produto e garantir o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, sem substituir a necessária realização do procedimento licitatório ordinário para atendimento da demanda permanente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O fornecimento do objeto ocorrerá em parcela única, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, conforme definido pela Administração.

A entrega deverá ser realizada na Farmácia Municipal de São Leopoldo, situada na Avenida Dom João Becker, nº 313, Ginásio Municipal, Sala 10, Centro, CEP 93010-010, São Leopoldo/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 16h30.

O transporte, a logística, o descarregamento e os demais custos relacionados à entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação do produto, de acordo com as especificações do fabricante, a legislação sanitária aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos pela Administração.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 Condições de Fornecimento – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1 A CONTRATADA deverá garantir que todos os medicamentos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e legais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

5.2 Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade mínimo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições de armazenamento, transporte e conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente. A CONTRATADA será responsável por quaisquer vícios, defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades constatados nos produtos fornecidos.

5.3 A CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a Administração, substituir, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, os medicamentos que apresentarem, no recebimento ou durante o período de validade, qualquer das seguintes situações: desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou sanitárias estabelecidas no Termo de Referência; avarias, danos, violação, rompimento ou comprometimento da embalagem; alterações nas características do produto ou nas condições de conservação exigidas pelo fabricante; divergência de lote, prazo de validade, apresentação, quantidade ou demais características constantes da nota fiscal ou do pedido de fornecimento; suspeita ou comprovação de alteração de qualidade, autenticidade ou integridade do medicamento; recolhimento ou determinação de suspensão de uso, distribuição ou comercialização pela ANVISA, autoridade sanitária competente ou fabricante, inclusive nos casos de recall.

5.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer determinação de recolhimento, suspensão, interdição ou recall que envolva os medicamentos fornecidos, independentemente de comunicação prévia pela Administração.

5.5 Eventuais custos decorrentes da substituição, recolhimento, transporte, devolução e, quando aplicável, descarte dos medicamentos recusados, impróprios para uso ou objeto de recolhimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados à Administração Pública. O descarte deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente.

5.6 A substituição dos medicamentos não implicará nenhum ônus adicional para a Administração e deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade do abastecimento dos serviços de saúde.

5.7 O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto às responsabilidades civil, administrativa e sanitária, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO SOLICITADO: As referências de preços utilizadas para a formação do valor estimado foram obtidas por meio de pesquisa em bases de preços e contratações públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, bem como mediante pesquisa junto a fornecedores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. Foram consideradas apenas referências compatíveis quanto ao medicamento, apresentação, concentração, unidade de fornecimento. Após a análise e consolidação dos preços obtidos, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 5.600 (cinco mil e seiscentos reais), conforme RM nº 2026/10784.

A definição do quantitativo solicitado para a aquisição emergencial de Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E (óleo cicatrizante) foi fundamentada na análise do consumo efetivamente registrado no sistema GMUS, considerando tanto as dispensações realizadas diretamente aos pacientes quanto as transferências do produto para as demais unidades de saúde do Município.

Para o levantamento da demanda, foi extraído relatório do sistema referente ao período de 01/02/2026 a 12/08/2026. No período analisado, foram registradas 1.409 unidades dispensadas diretamente aos pacientes e 606 unidades transferidas para as unidades de saúde, totalizando 2.015 unidades movimentadas (relatórios anexados no processo). O quantitativo solicitado foi dimensionado com base no consumo histórico recente e na necessidade de manutenção do abastecimento durante o período necessário à regularização da aquisição do produto.

Ite m	Descrição	Unidad e	Saídas para pacientes	Transferências para unidades	Total movimentado	Quantitativ o solicitado
01	Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E – óleo cicatrizante	Unidade	1.409	606	2.015	2.000

O quantitativo solicitado encontra-se respaldado nos dados reais de movimentação registrados no sistema GMUS, contemplando as dispensações aos pacientes e as transferências às unidades de saúde, acrescidos de margem técnica destinada a absorver eventual variação da demanda assistencial. O dimensionamento busca, portanto, estabelecer quantidade suficiente para garantir a continuidade do fornecimento, sem caracterizar formação de estoque excessivo ou aquisição além da necessidade administrativa. A contratação deverá restringir-se ao quantitativo necessário para o atendimento da situação excepcional, pelo período devidamente justificado no processo, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para a realização do procedimento regular de aquisição, de forma a evitar a continuidade da situação excepcional.

A indisponibilidade de Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E pode comprometer a continuidade dos cuidados destinados aos pacientes com feridas, podendo prejudicar a evolução do tratamento e o processo de cicatrização das lesões. O desabastecimento também poderá

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acarretar a necessidade de adoção de alternativas de cuidado pela equipe assistencial, além de aumentar o risco de agravamento das lesões e de necessidade de atendimentos adicionais, conforme as características clínicas de cada paciente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 04 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 11.04.10.303.0076.2098 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 187 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1500.1002040.

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Sugere-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 10001/2026. O referido item foi declarado fracassado após a desclassificação de todas as propostas apresentadas, em razão do não atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto à documentação comprobatória da regularidade sanitária do medicamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Considerando que a licitação anterior não resultou em proposta válida para o item e, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a realização do certame há menos de 1 (um) ano e a manutenção das condições estabelecidas no edital anterior, mostra-se cabível a contratação direta para suprir a necessidade da Administração.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis aos medicamentos, bem como a comprovação da regularidade do produto perante a ANVISA, quando exigível, e a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado.

9 ANÁLISE DE RISCOS: A presente análise tem por objetivo identificar os principais riscos relacionados à aquisição de Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
Desabastecimento do produto, comprometendo a continuidade do cuidado aos pacientes com feridas e podendo	Média	Alto	Monitoramento periódico do estoque e do consumo; dimensionamento adequado do	Monitoramento intensificado do estoque; redistribuição dos produtos disponíveis entre as unidades, quando possível;

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prejudicar a evolução do tratamento e o processo de cicatrização das lesões.			quantitativo; acompanhamento do processo de contratação e planejamento antecipado de nova aquisição.	adoção de medidas administrativas para agilizar o fornecimento e avaliação de alternativas de cuidado conforme indicação clínica.
Fracasso ou insucesso da contratação, em razão da ausência de fornecedores interessados ou da apresentação de propostas que não atendam às condições estabelecidas.	Média	Alto	Ampla pesquisa de mercado; definição clara das especificações técnicas e requisitos sanitários; consulta a fornecedores do segmento.	Ampliação da pesquisa de fornecedores e adoção de novo procedimento de contratação, conforme legislação aplicável.
Fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas, requisitos sanitários, apresentação, quantidade, validade ou condições de conservação estabelecidas.	Baixa	Alto	Conferência da documentação pertinente, das especificações, do prazo de validade, da quantidade e das condições do produto no recebimento.	Recusa do produto e solicitação de substituição, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
Atraso na entrega, ocasionando redução do estoque e risco de interrupção do atendimento aos pacientes.	Média	Alto	Definição de prazo de entrega; acompanhamento do pedido de fornecimento; fiscalização da execução e monitoramento dos níveis de estoque.	Notificação da contratada; adoção das medidas administrativas cabíveis e avaliação da redistribuição dos estoques disponíveis entre as unidades.
Contratação por valor incompatível com os preços praticados no mercado.	Média	Alto	Realização de pesquisa de preços com fontes diversificadas e análise crítica dos valores obtidos.	Negociação com fornecedores, revisão da pesquisa de preços e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Dimensionamento inadequado do quantitativo, podendo	Média	Médio	Utilização do histórico de consumo, demanda dos pacientes, estoque	Monitoramento contínuo do consumo; redistribuição entre unidades, quando

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

resultar em insuficiência ou excesso de estoque.			disponível e período estimado de cobertura para definição do quantitativo.	possível, e adoção antecipada de nova aquisição em caso de risco de desabastecimento.
Ausência de planejamento para continuidade do fornecimento após o término da contratação, ocasionando novo risco de desabastecimento.	Média	Alto	Planejamento e início antecipado de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda regular.	Adoção tempestiva das medidas administrativas legalmente cabíveis para evitar a interrupção do fornecimento.

Classificação e tratamento dos riscos: Os riscos de maior relevância estão relacionados ao desabastecimento, atraso na entrega, fornecimento de produto em desconformidade e dimensionamento inadequado do quantitativo. O acompanhamento dos níveis de estoque e do consumo deverá ser realizado continuamente pela Assistência Farmacêutica, permitindo a adoção tempestiva de medidas preventivas e de contingência.

A indisponibilidade de Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E pode comprometer a continuidade dos cuidados destinados aos pacientes com feridas, podendo prejudicar a evolução do tratamento e o processo de cicatrização das lesões. Dessa forma, a manutenção do abastecimento constitui medida necessária para garantir a continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1 Prazo de validade em conformidade com as condições deste termo de referência;

10.2 O julgamento da proposta será o menor preço por item;

11. QUALIFICAÇÃO: A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

11.1 Certificado de Responsabilidade Técnica, do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade;

11.2 Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município;

11.3 Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação “ATIVA”;

11.4 Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. CONTRATO: A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento com entrega imediata, em parcela única, e valor compatível com a dispensa emergencial. O instrumento substitutivo conterá todas as condições essenciais previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, vinculando as partes às obrigações pactuadas, inclusive quanto às exigências sanitárias, prazos de entrega, critérios de pagamento e aplicação de sanções administrativas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA HABILITADA: O medicamento deverá ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

13.1 Em relação a QUALIDADE DOS PRODUTOS: a CONTRATADA e HABILITADA deverá atender as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos (BRASIL, 2006):

- 13.1.1 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- 13.1.2 Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
- 13.1.3 Rotulagens e bulas - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 13.1.4 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 13.1.5 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

- 13.2 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe neste termo de referência e seus anexos, de modo a executar os prazos e preços previstos na sua proposta.
- 13.3 Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 13.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei.
- 13.5 Manter, durante todo o período de fornecimento dos objetos, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.6 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração Pública.
- 13.7 A Contratada Habilitada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.
- 13.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública.
- 13.9 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação
- 13.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO: Compete à Administração efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, desde que a contratada cumpra integralmente suas obrigações contratuais e apresente a documentação fiscal regular. Deverá, ainda, disponibilizar as informações necessárias para a execução do contrato, tais como local, prazos de entrega e procedimentos de recebimento e aceitação, bem como nomear formalmente gestor e fiscal para acompanhamento da execução, registro de ocorrências e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.1 A Administração deverá respeitar as condições estabelecidas no contrato, prestar esclarecimentos sempre que necessário, comunicar tempestivamente eventuais alterações ou ajustes permitidos e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Deverá, por fim, garantir a regularidade, vigência e a transparência da execução contratual, com adequada prestação de contas.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2 Realizar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos neste termo de referência desde que a CONTRATADA HABILITADA tenha cumprido suas obrigações, e a apresentação da documentação fiscal correta.

14.3 Evitar atrasos, pois podem acarretar encargos adicionais, como juros, ou até sanções administrativas.

14.4 Realizar a verificação técnica e documental momento da entrega, garantindo:

14.4.1 Conformidade com as especificações descritas no neste termo de referência.

14.4.2 Registro de eventuais não conformidades e providências para solução, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA HABILITADA.

14.5 Nomear formalmente fiscal e gestor, responsável por:

14.5.1 Acompanhar a execução do contrato.

14.5.2 Manter registros de entregas, problemas identificados e interações com a CONTRATADA HABILITADA.

14.5.3 Garantir que a CONTRATADA HABILITADA cumpra suas obrigações, fornecendo garantia e assistência técnica.

14.6 Respeitar as condições pactuadas, sem criar exigências ou obstáculos que não estejam previstas inicialmente.

14.7 Prestar esclarecimentos ou orientações à CONTRATADA HABILITADA sempre que necessário, para evitar dúvidas ou falhas na execução.

14.8 Informar à CONTRATADA HABILITADA, de forma clara e tempestiva, sobre:

14.8.1 Alterações no contrato, quando permitidas e necessárias.

14.8.2 Problemas na execução que exijam ajustes ou negociações (respeitando os limites legais para aditivos contratuais).

14.9 Quando a CONTRATADA HABILITADA descumprir obrigações do contrato, a Administração Pública deve:

14.9.1 Formalizar notificações de irregularidades.

14.9.2 Aplicar sanções previstas na Lei 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade), além de multa por atraso (podendo variar de 0,5% por dia sobre o valor do contrato, limitado a 30%), observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10 Garantir que o contrato permaneça vigente de acordo com os prazos e termos pactuados, renovando ou encerrando o vínculo dentro dos limites legais.

14.11 Prestar contas de forma regular e transparente para assegurar que as obrigações financeiras e administrativas estão sendo cumpridas.

14.12 Designar servidor fiscal da ata, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço, conforme legislação vigente.

14.13 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

14.14 Notificar a CONTRATADA HABILITADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.15 A validade dos produtos para os itens que não possuem validade especificamente apontadas na descrição, será exigida a validade de 12 (doze) meses contada da data da entrega.

14.16 Compete à Administração efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, desde que a contratada cumpra integralmente suas obrigações contratuais e apresente a documentação fiscal regular.

14.17 Deverá, ainda, disponibilizar as informações necessárias para a execução do contrato, tais como local, prazos de entrega e procedimentos de recebimento e aceitação, bem como nomear formalmente gestor e fiscal para acompanhamento da execução, registro de ocorrências e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.18 A Administração deverá respeitar as condições estabelecidas no contrato, prestar esclarecimentos sempre que necessário, comunicar tempestivamente eventuais alterações ou ajustes permitidos e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.19 Deverá, por fim, garantir a regularidade, vigência e a transparência da execução contratual, com adequada prestação de contas.

14.20 Deverá, por fim, garantir a regularidade, vigência e a transparência da execução contratual, com adequada prestação de contas.

15. GARANTIA: Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o caráter emergencial da contratação e o fornecimento em parcela única.

16. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza do fornecimento, da necessidade de controle direto da qualidade, da rastreabilidade e das condições sanitárias dos medicamentos, bem como para assegurar a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. MODELO DE GESTÃO: Fabiana Chiela Ribeiro Diretora Assistência Farmacêutica - Matrícula: 83884 – CRF RS 6779 - E-mail: farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br - Telefone: 51 22000756 e 51 991241877(whatsapp).

17.1 O gestor do contrato realizará:

17.1.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.1.2 O gestor do contrato acompanhará o processo, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.1.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.1.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.
- 17.1.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.1.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.
- 17.1.7 A Secretaria Municipal de Saúde designará um fiscal para o contrato que deverá realizar as conferências de recebimento, assim como acompanhar as revisões obrigatórias e demandas que surgirem ocasionalmente.

18. DA FISCALIZAÇÃO: Gracieli Pilla Migliorin - Técnico Municipal Farmacêutico - Matrícula: 85426 – CRF RS 13485 - E-mail: farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br; Telefone: 51 22000756. Quando a especificidade for extremamente técnica, o Fiscal designado no presente Termo de Referência deverá solicitar à área técnica competente auxílio na fiscalização.

18.1 Caso o quadro técnico de profissionais servidores do município não atender às qualidades técnicas, poderá o fiscal, com anuência do Gestor e do Secretário da Pasta, contratar empresa especializada para auxílio na fiscalização.

18.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

18.4 Identificada alguma irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

"São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7 O fiscal técnico, se for o caso, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias corridos, cotados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa na própria Nota Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Administração, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro.

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____ / _____

Licitação nº: _____ / _____

19.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.4 O pagamento somente será realizado após o atesto do fiscal do contrato, certificando o recebimento definitivo dos medicamentos em conformidade com este Termo de Referência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades específicas relativas ao objeto, bem como os percentuais de multa aplicáveis, quando cabíveis, serão aquelas previstas nos instrumentos padroniza-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos adotados pela Administração, devendo ser preenchidas e detalhadas nos respectivos documentos do procedimento de contratação.

21. MEMÓRIA DE CÁLCULO: anexo 1

FABIANA CHIELA RIBEIRO
Diretora Assistência Farmacêutica
CRF/RS 6779
Gestora do Contrato

Gracieli Pilla Migliorin Mat: 85426 –
Fiscal do Contrato

Iara Teresa Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Item	DESCRIÇÃO	Apres.	Qtde	Altermed	Werbran	Soma	Dimaster	PNCP1	PNCP2	PNCP3	PNCP4	Valor Médio	Valor Total Mediano
1	Ácidos Graxos Essenciais associados às Vitaminas A e E – óleo cicatrizante – frasco 100ml	FR	2000	R\$3,62	R\$5,99	R\$2,80	R\$3,98	R\$2,64	R\$5,18	R\$7,20	R\$6,15	R\$ 4,58	R\$9.160,00

A empresa SOMA apresentou o menor valor dentre as propostas e referências de preços analisadas, demonstrando maior vantajosidade econômica para a Administração. Dessa forma, considerando o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos sanitários e as demais condições exigidas para a contratação, justifica-se a aquisição do item junto à referida empresa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”.